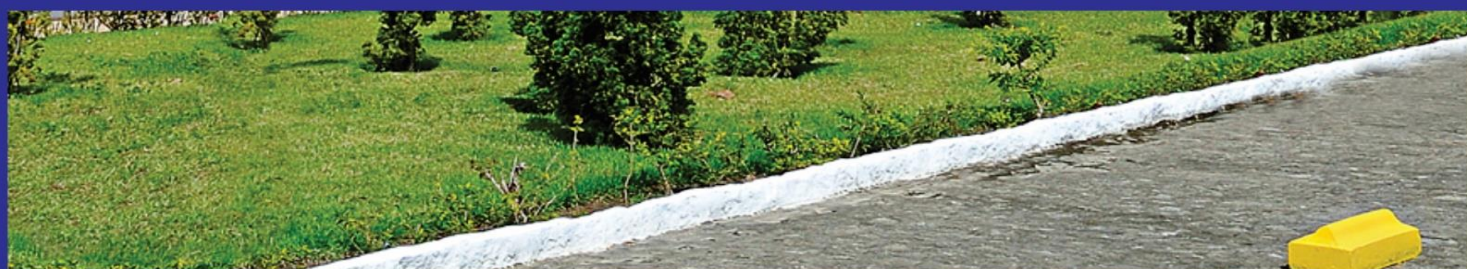


FACENE

FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA



REGIMENTO INTERNO



DE OLHO NO FUTURO

JOÃO PESSOA - PB

**REGIMENTO INTERNO DA
FACULDADE DE ENFERMAGEM
NOVA ESPERANÇA
- FACENE -**

JOÃO PESSOA - PB

REGIMENTO INTERNO FACENE

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA FACULDADE FACENE E SEUS OBJETIVOS	05
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE	06
CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	06
Seção I – Do Conselho Técnico-Administrativo - CTA – Conselho Superior de Administração	06
Seção II – Dos Colegiados de Cursos	08
Seção III – Dos Núcleos Docente Estruturantes/NDE.....	09
CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	10
Seção I – Da Diretoria	10
Seção II – Da Direção Financeira	11
Seção III – Da Coordenação Acadêmica	11
Seção IV – Das Coordenações de Curso	12
Seção V – Da Coordenação <i>Lato Sensu</i>	13
Seção VI – Da Coordenação <i>Stricto Sensu</i>	14
Seção VII – Da Secretaria Acadêmica	15
Seção VIII – Do Núcleo de Educação a Distância – DEAD	15
CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO	16
Seção I – Do Nupetec	16
Seção II – Da Biblioteca	17
Seção III – Da Comissão Própria de Avaliação – CPA	18
Seção IV – Do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP	19
Seção V – Do Comitê de Ética na Utilização de Animais em Pesquisa – Ceua	19
Seção VI – Da Ouvidoria	20
Seção VII - Dos Demais Órgãos Suplementares e de Apoio	20
TÍTULO III – DA ATIVIDADE ACADÊMICA	21
CAPÍTULO I – DO ENSINO	21
Seção I – Da Natureza dos Cursos	21
Seção II – Da Estrutura dos Cursos	21
CAPÍTULO II – DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	22
Seção I – Da Pesquisa	22
Seção II – Das Atividades de Extensão	22
TÍTULO IV – DO REGIMENTO ACADÊMICO	23
CAPÍTULO I – DO ANO LETIVO	23
CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO	23
CAPÍTULO III – DO VÍNCULO ACADÊMICO	24
CAPÍTULO IV – DE TRANSFERÊNCIA, DE GRADUANDOS, DE REINGRESSO E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	25
Seção I – De Transferência	25
Seção II – De Graduados	26
Seção III – De Reingressos	26
CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	26
CAPÍTULO VI – DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS	29
CAPÍTULO X – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	29
TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	30
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE	30
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE	32

REGIMENTO INTERNO FACENE

Seção I – Dos Direitos e Deveres dos Discentes	32
CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	33
TÍTULO VI – DO REGIME COMPONENTE CURRICULAR	34
CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	34
CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	35
CAPÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	35
CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO	36
TÍTULO VII – DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	36
TÍTULO VIII – DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE	36
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	37

REGIMENTO INTERNO FACENE

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA - FACENE -

TÍTULO I

DA FACULDADE FACENE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A Faculdade de Enfermagem Nova Esperança, doravante denominada Facene, com limite territorial de atuação circunscrito no município de João Pessoa – PB, constitui instituição privada de educação superior, em sentido estrito, mantida pela Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro em João Pessoa, tendo seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 25.200.334.116, em 27 de janeiro de 1999.

§ 1º A Facene rege-se pela legislação federal de ensino superior, pelo contrato social no que couber, pelo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, pelo presente regimento e pelas normas internas pertinentes.

§ 2º A Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda., na qualidade de entidade mantenedora da Facene, manterá com a mesma relações de forma a garantir a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, de modo a permitir a autonomia didático-pedagógica do corpo docente.

§ 3º Ao CTA da Facene será assegurado o poder de vetar deliberações dos órgãos colegiados ou órgãos administrativos que impliquem em aumento de despesas.

Art. 2º A Facene, como instituição de ensino superior, no desenvolvimento de suas atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão, e tendo em vista o disposto no Art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tem como objetivos, nas áreas dos cursos que ministra:

- I – promover a educação integral do ser humano, pelo cultivo do saber, sob diversas formas e modalidades, como exercício e busca permanente da verdade;
- II – formar diplomados nas áreas do conhecimento tornando-os aptos ao exercício da profissão, inseridos na sociedade brasileira;
- III – aperfeiçoar profissionais generalistas, professores e futuros pesquisadores, com vistas à sua realização e valorização, e ao desenvolvimento científico, econômico, sociopolítico e cultural do País e da região;
- IV – estimular o aperfeiçoamento cultural e profissional como um fórum em debate permanente, visando a sistematização do conhecimento, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- V – incentivar e promover pesquisa acadêmica através da iniciação científica, em suas diferentes formas e métodos, visando o desenvolvimento científico e tecnológico e a busca de soluções para os problemas da sociedade, especialmente os do campo da saúde;
- VI – atuar no campo da extensão, aberta à participação da população, como forma de levar à comunidade de sua área de influência, os valores e bens morais, culturais, científicos, técnicos e econômicos, com vistas à satisfação de suas necessidades e aspirações;
- VII – promover, para a comunidade, a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VIII – preservar os valores morais, cívicos e cristãos, com vistas ao aperfeiçoamento da sociedade e à promoção do bem-estar comum;
- IX – ser uma instituição social e democrática, aberta a todas as correntes do pensamento, centro dos princípios da liberdade com responsabilidade, justiça e solidariedade humana;
- X – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais

REGIMENTO INTERNO FACENE

e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

- XI** – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração.

Parágrafo único: Para atingir esses objetivos, a Facene apresenta como prioridade o ensino mediante a transmissão e a produção do conhecimento, o resgate da cidadania, a geração e transferência de tecnologia, oportunizando a pesquisa através da iniciação científica, a extensão e a prestação de serviços especiais.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

Capítulo I DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 3º Os órgãos que compõem a Facene classificam-se em:

- I** – Órgãos Colegiados Deliberativos, Normativos e Consultivos;
- II** – Órgãos da Direção Executiva;

Art. 4º São órgãos Colegiados Deliberativos, Normativos e Consultivos:

- I** – O Conselho Técnico-Administrativo – CTA;
- II** – Os Colegiados de Cursos;
- III** – Os Núcleos Docentes Estruturantes - NDE.

Art. 5º - São Órgãos Executivos:

- I** – A Direção da Facene;
- II** – A Direção Financeira;
- III** – A Coordenação Acadêmica;
- IV** – As Coordenações de Cursos;
- V** – A Secretária Geral.
- VI** – Núcleo de Educação a Distância.

Seção I

Do Conselho Técnico-Administrativo – CTA – Conselho Superior de Administração

Art. 6º O CTA é constituído:

- I** – Pelo(a) Presidente da Entidade Mantenedora;
- II** – Pelo(a) Diretor(a) da Facene;
- III** – Pela Secretária Geral;
- IV** – Pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico(a);
- V** – Pelos Coordenadores de Curso, quando houver;
- VI** – Por dois representantes do corpo docente;
- VII** – Por um representante do corpo discente.

§ 1º Os representantes que tratam o inciso VI serão indicados pelos coordenadores de curso.

§ 2º O representante que trata o inciso VII deste artigo deverá possuir CRE igual ou superior a 8, e será indicado pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE, para mandato de um ano, permitindo uma única recondução.

§ 3º Na hipótese do DCE não estar em atividade na IES, o representante que trata o parágrafo anterior, será indicado pelas coordenações de curso.

REGIMENTO INTERNO FACENE

Art 7º O CTA reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo(a) diretor(a) da Facene, ou ainda, por requerimento de dois terços de seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões do CTA serão presididas pelo(a) Diretor(a) da Facene, e em sua ausência pelo(a) Vice-Diretor(a).

§1º O mandato dos representantes previstos nos incisos I, II e III terá duração enquanto os mesmos ocuparem os respectivos cargos.

§ 2º Os representantes docentes terá mandato de dois anos, sendo possível a recondução por igual período.

§ 3º As sessões do CTA serão presididas pelo(a) Diretor(a) e em sua ausência pelo(a) Secretária Geral.

Art. 8º Compete ao Conselho Técnico-Administrativo:

- I – aprovar o Regimento Interno, o Plano Pedagógico Institucional, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), bem como seus aditivos, para posterior encaminhamento e referendo da Mantenedora;
- II – deliberar e aprovar, em instância final, sobre a criação, organização e extinção de cursos de graduação, presenciais e a distância, fixando-lhes as vagas anuais, mediante prévia autorização do órgão federal competente;
- III – apreciar e votar o plano anual de atividades da Facene e o Plano de Desenvolvimento Institucional/PDI;
- IV – aprovar o Calendário Acadêmico;
- V – aprovar a realização de cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, ensino a distância, extensão e sequenciais, bem como seus respectivos planos;
- VI – aprovar os projetos pedagógicos e programas dos cursos, fixando-lhes os currículos, observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;
- VII – disciplinar, semestralmente, a realização do processo seletivo para ingresso de candidatos nos cursos de graduação;
- VIII – apreciar e aprovar proposta de alteração curricular elaborada pelo NDE e pelo Colegiado de Curso;
- IX – aprovar a realização de curso técnico, especialização e extensão, *lato e stricto sensu*, bem como seus respectivos planos, de acordo com normas gerais estabelecidas;
- X – aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares e extracurriculares das atividades complementares, dos trabalhos de conclusão de curso, dos núcleos de pesquisa e todos os demais que necessitem de regulamentação;
- XI – alterar este Regimento Interno, bem como seus respectivos anexos;
- XII – homologar a seleção de professores e pesquisadores;
- XIII – julgar os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar;
- XIV – decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XV – emitir pareceres sobre contratos, acordos e convênios que lhe forem submetidos pelo(a) Diretor(a);
- XVI – homologar as decisões tomadas *ad referendum* pelo(a) Diretor(a);
- XVII – aprovar proposta orçamentária apresentada pelo(a) Diretor(a);
- XVIII – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Capítulo II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 9º Aos Órgãos Colegiados aplicam-se as seguintes normas:

- I – o Colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, e decide por maioria dos presentes, salvo nos casos previstos neste Regimento, em que exija

REGIMENTO INTERNO FACENE

quorum especial;

- II – o(a) Diretor(a), Presidente nato de qualquer dos Colegiados, participará da votação e, no caso de empate, terá voto de qualidade;
- III – as reuniões que não se realizarem em datas prefixadas serão convocadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando das convocações a pauta de assuntos;
- IV – é obrigatório, e tem preferência sobre qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros dos Colegiados às reuniões plenárias;
- V – das reuniões serão lavradas atas, lidas e assinadas na mesma sessão ou na seguinte.

§ 1º São prescritas as seguintes normas nas votações:

- a) nas decisões atinentes a pessoas, a votação será sempre secreta;
- b) nos demais casos, a votação será simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;
- c) não é permitido o voto por procuração; e
- d) os membros do Colegiado que acumulem cargos ou funções têm direito apenas a um voto, cabendo ao Presidente, ainda, o voto de qualidade.

§ 2º As decisões dos Colegiados podem, conforme a natureza, assumir a forma de Resoluções, Portarias ou Instruções Normativas a serem baixadas pelo(a) Diretor(a).

§ 3º Os Colegiados reunir-se-ão, ordinariamente, mensalmente, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocados pelo(a) Diretor(a) ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 10 O(A) Diretor(a) poderá vetar deliberações dos Órgãos Colegiados até 10 (dez) dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo Colegiado até 10 (dez) dias após o veto, para conhecimento de suas razões e deliberação.

§ 1º A rejeição do veto ocorrerá somente pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros componentes do respectivo Colegiado.

§ 2º Da rejeição do veto, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex-officio* para a entidade mantenedora, dentro de 10 (dez) dias, sendo a sua decisão considerada final sobre a matéria.

Seção I Dos Colegiados de Cursos

Art. 11 Cada curso será constituído por um Colegiado, para as funções consultivas e deliberativas de caráter didático-pedagógica, e por seu/sua Coordenador(a), para as funções executivas.

Art. 12 O Colegiado de Curso será composto pelos seguintes membros:

- I – pelo Coordenador de Curso;
- II – por três representantes do Corpo Docente do Curso;
- III – por três representantes do Corpo Discente: um do 2º semestre, um do semestre mediano e um pré-concluente.

§ 1º Os(As) representantes do Corpo Docente serão indicados pelos seus pares. O mandato é de um ano, podendo haver recondução.

§ 2º Os(As) representantes do Corpo Discente deverão ser alunos(as) regulares, sendo indicados(as) pelo Órgão de Representação Estudantil do Curso. Na hipótese de não existir Diretório Acadêmico, constituído no curso, o(a) representante de que trata este

REGIMENTO INTERNO FACENE

parágrafo será escolhido pela Coordenação de Curso entre os(as) representantes de turma, obedecendo o critério mínimo de CRE igual ou superior a 8,0. O mandato será de um ano, podendo ser reconduzido ou não.

§ 3º O(A) Coordenador(a) de Curso será escolhido(a) e designado(a) pela Direção, podendo ser substituído(a) pela mesma, em eventuais impedimentos.

Art. 13 O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pela Direção e/ou Coordenação Acadêmica, que o faz por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços de seus integrantes.

Art. 14 Compete ao Colegiado de Curso:

- I – definir o Perfil Profissiográfico do Curso;
- II – analisar e aprovar as modificações do NDE sobre o Projeto Pedagógico do Curso e o seu desenvolvimento;
- III – acompanhar/promover a supervisão didática do curso;
- IV – estabelecer normas para o desenvolvimento e controle dos estágios curriculares;
- V – acompanhar as atividades do curso e, quando necessário, propor a substituição de docentes;
- VI – apreciar as recomendações dos docentes e discentes sobre assuntos de interesse do curso;
- VII – homologar as decisões tomadas *ad referendum* pelo Coordenador de Curso;
- VIII – distribuir encargos de ensino, pesquisa acadêmica e extensão entre os(as) professores(as), respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;
- IX – aprovar os programas e planos de ensino dos seus componentes curriculares;
- X – pronunciar-se sobre o aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e/ou diplomados, quando for o caso;
- XI – opinar sobre admissão, promoção e afastamento de pessoal docente;
- XII – aprovar o plano e o calendário semestral de atividades, elaborados pelo Coordenador de curso;
- XIII – propor a implantação de programas de monitoria;
- XIV – elaborar os projetos de ensino, de pesquisa acadêmica e de extensão da Facene e executá-los depois de aprovados pelo CTA;
- XV – colaborar com os demais órgãos da instituição, na esfera de sua competência;
- XVI – opinar sobre planos de curso, programas, livros e material didático, se for solicitado;
- XVII – propor medidas visando a qualidade das ações educativas;
- XVIII – acompanhar as atividades do processo ensino-aprendizagem;
- XIX – propor medidas disciplinares que lhe forem submetidas para apreciação e parecer, visando o aprimoramento dos serviços e/ ou da ordem;
- XX – opinar sobre o tipo de acompanhamento que deverá ser prestado à recuperação do(a) aluno(a) por componente curricular (em consonância com o Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP);
- XXI – opinar sobre a autoavaliação e replanejamento do trabalho do professor;
- XXII – decidir sobre a necessidade de revisão de textos, trabalhos destinados à avaliação, revisão das estruturas curriculares e outros.
- XXIII – exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo Único – As deliberações referentes aos incisos I e II serão encaminhadas ao CTA para posterior homologação.

Seção III Dos Núcleos Docentes Estruturantes/NDE

Art. 15 O Núcleo Docente Estruturante – NDE é o órgão de assessoramento de um curso e constitui-se de um grupo de docentes, além do Coordenador, com atribuições acadêmicas

REGIMENTO INTERNO FACENE

de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 16 O Conselho Técnico-Administrativo editará Resolução regulando o funcionamento dos NDEs dos cursos conforme Resolução CONAES nº 01 de 17 de junho de 2010.

Art. 17 São atribuições do NDE:

- I – contribuir efetivamente na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), definindo sua concepção e fundamentos, atualizando-o periodicamente;
- II – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- III – supervisionar as formas de avaliação inserindo novas metodologia ativas, incentivando a inovação tecnológica definidas pelo Colegiado de Curso;
- IV - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo, estabelecidas pelo Projeto Pedagógico;
- V – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VI – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Capítulo III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I Da Diretoria

Art. 18 A Diretoria, exercida pelo(a) Diretor(a), é órgão executivo superior de supervisão e fiscalização das atividades da Facene.

Parágrafo único: Em sua ausência e impedimentos, o(a) Diretor(a) será substituído pelo(a) Vice-Diretor(a), e na ausência destes, pelo(a) Secretário(a) Geral.

Art. 19 O(A) Diretor(a) e o Vice-Diretor(a) serão designados pela Mantenedora, e eleitos para mandatos por tempo indeterminado.

Art. 20 São atribuições do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a):

- I – representar a Facene junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas, em juízo ou fora deste;
- II – administrar e representar a Instituição nos casos que lhe são afetos;
- II – presidir todos os atos acadêmicos aos quais estiver presente;
- III – Fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e a execução dos programas e horários;
- IV – conferir graus, expedir diplomas e títulos profissionais;
- V – assinar acordos, convênios ou contratos;
- VI – promover a elaboração do planejamento anual de atividades juntamente com as coordenações de curso;
- VII – analisar as propostas de admissão, afastamento ou dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo;
- VIII – designar o(a) Diretor(a) Financeiro, os Coordenadores de Curso e os demais empregados indicados, previstos neste Regimento;
- IX – exercer o poder disciplinar de acordo com as normas vigentes;
- X – constituir Coordenações, Comissões e Grupos de Trabalho;
- XI – resolver qualquer assunto em regime de urgência, inclusive em casos omissos neste

REGIMENTO INTERNO FACENE

Regimento, *ad referendum* do órgão competente;

XII – autorizar pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, a Faculdade Facene;

XIII – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, resoluções, portarias, outras normas internas e demais dispositivos legais;

XIV - exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei e neste Regimento.

Parágrafo único: É facultado ao(à) Diretor(a) delegar as atribuições constantes do artigo 20 a quaisquer membros da direção previstos neste Regimento.

Seção II Da Direção Financeira

Art. 21 A Diretoria Financeira será designada pelo(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a), quando houver, e tem suas atribuições previstas neste Regimento.

Art. 22 O(A) Diretor(a) Financeiro(a) será eleito para mandato por tempo indeterminado.

Art. 23 São atribuições do(a) Diretor(a) Financeiro(a):

I – assessorar o(a) Diretor(a) em assuntos administrativos, orçamentários e financeiros;

II – elaborar o relatório anual das atividades administrativas e financeiras da Facene;

III – assegurar a necessária infraestrutura de apoio a todos os órgãos da Instituição;

IV – submeter ao(à) Diretor(a) a prestação de contas e o relatório de gestão financeira do exercício anual;

V – apreciar, quanto aos aspectos administrativos e financeiros, os acordos, convênios e contratos para a aprovação do(a) Diretor(a);

VI – aplicar penalidades disciplinares no âmbito de sua competência;

VII – propor, à Mantenedora, os valores das taxas e dos serviços prestados pela Faculdade;

VIII – expedir atos normativos referentes a assuntos administrativos e financeiros;

IX – exercer outras competências a ele atribuídas pela Lei e por este Regimento.

Seção III Da Coordenação Acadêmica

Art. 24 A Coordenação Acadêmica será um órgão executivo de natureza acadêmica e de apoio à Direção, dirigido por um(a) Coordenador(a), designado(a) pelo(a) Diretor(a).

Art. 25 Ao(À) Coordenador(a) Acadêmico(a), compete:

I – contribuir para que sejam estabelecidas e mantidas as relações didático-pedagógicas dos componentes curriculares dos cursos, respeitando os objetivos e o perfil dos profissionais, definidos no Projetos Pedagógicos;

II – conjuntamente com os Colegiados e Coordenações de Curso, estabelecer normas visando a compatibilização dos programas, cargas horárias e planos de ensino dos componentes curriculares com os perfis profissionais objetivados pelos cursos;

III – estabelecer mecanismos de aferição de rendimento acadêmico, obedecidas as normas aprovadas pelo Órgão Colegiado Superior competente;

IV – apreciar, em primeira instância, as propostas de criação, reformulação, desativação ou suspensão temporária de oferecimento de cursos, habilitação ou ênfase, de acordo com as normas expedidas pelo órgão superior competente;

VI – aprovar os projetos de ensino de acordo com as normas pertinentes;

VII – estudar e avaliar os resultados obtidos na aplicação dos projetos de ensino, encaminhando propostas de alteração, quando necessárias, para apreciação do Colegiado, da Coordenação ou da Diretoria competente;

REGIMENTO INTERNO FACENE

- VIII – aprovar normas de funcionamento dos estágios curriculares;
- IX – colaborar com a CPA na elaboração e implementação dos projetos de autoavaliação institucional;
- X – propor ações ou medidas de melhorias com base no resultado da autoavaliação institucional, conduzida pela CPA;
- XI – compor comissão de apoio às atividades de estruturação para participação do corpo discente no ENADE, bem como para o cumprimento das responsabilidades legais e demais procedimentos técnicos indispensáveis à operacionalização do ENADE, conforme estabelecido na legislação vigente;
- XII – sistematizar e prestar informações solicitadas pelos órgãos governamentais, preenchendo formulários, questionários, censos e cadastros, conforme estabelecido na legislação vigente;
- XIII – acompanhar, fornecendo os dados pertinentes, as ações do pesquisador institucional, quando do preenchimento de cadastros/sites do MEC;
- XIV – elaborar e/ou atualizar e divulgar, após aprovação pela Direção, o Catálogo Institucional, o Manual do Discente e o Manual do Docente;
- XV – supervisionar a execução dos cursos e componentes curriculares ofertados, cargas horárias e cumprimento de horários e atividades atribuídas aos docentes, conforme estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e no planejamento do período letivo;
- XVI – supervisionar a execução dos programas de pós-graduação *lato e stricto sensu* ofertados e desenvolvidos pela IES;
- XVII – Organizar, supervisionar e fiscalizar a execução dos editais para a seleção docente voltados aos cursos oferecidos pela IES;
- XVIII - propor, juntamente com o NDE, inovações nos projetos pedagógicos institucionais, bem como incluir na implementação dos cursos avanços tecnológicos;
- XIX – manter contínuo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos Coordenadores de Curso, bem como implementar reuniões ordinárias semanais para deliberar sobre as necessidades dos cursos;
- XX – conhecer, cumprir e divulgar a legislação de ensino superior vigente;
- XXI – representar a Facene junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas, em juízo ou fora dele;
- XXII – propor o Calendário Geral Acadêmico e manter atualizada, anualmente, as informações pertinentes à IES, ao Censo, à CPA e às ações voltadas ao Enade.
- XXIII – exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos da Administração Superior.

Seção IV Das Coordenações de Curso

Art. 26 A Coordenação de Curso será exercida pelo(a) Coordenador(a) de Curso, designado(a) pela Direção, tendo suas atribuições previstas neste Regimento.

Art. 27 O(A) Coordenador(a) de Curso será escolhido(a) pelo(a) diretor(a) da Facene por tempo indeterminado.

Art. 28 Compete ao(à) Coordenador(a) de Curso:

- I – cumprir e fazer cumprir decisões, resoluções, portarias e normas emanadas do NDE, Colegiado de Curso e dos Órgãos Superiores da Facene, encaminhadas para análise do CTA;
- II – convocar e presidir as reuniões do NDE e Colegiado de Curso;
- III – manter articulação permanente com todos os corresponsáveis pelo Curso;
- IV – solicitar ao(à) Diretor(a) providências de interesse da Coordenação e do Curso;
- V – criar condições para orientação e aconselhamento dos alunos;

REGIMENTO INTERNO FACENE

- VI – supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e horários do Curso;
- VII – homologar o aproveitamento de estudos e a adaptação de componentes curriculares;
- VIII – exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso;
- IX – acompanhar e avaliar a execução curricular;
- X – encaminhar à Coordenação Acadêmica, e posteriormente ao CTA, enquanto Coordenador de NDE e Colegiado de Curso, propostas de alterações dos currículos dos Cursos, após aprovação;
- XI – propor alterações nos programas dos componentes curriculares objetivando compatibilizá-las entre si, bem como com os objetivos do Curso;
- XII – supervisionar e fiscalizar a execução das atividades de ensino, pesquisa acadêmica e extensão programadas, bem como a assiduidade dos professores;
- XIII – apresentar, semestralmente, aos Órgãos Colegiados e à Diretoria, relatório de suas atividades e da Coordenação;
- XIV – preencher anualmente o censo;
- XV – Organizar oficinas, palestras, encontros, mesas-redondas e ações interdisciplinares entre docentes e discentes;
- XVI – Executar ações e realizar o preenchimento das atividades relacionadas ao Enade;
- XVII – Solicitar a seleção de monitorias para cada curso;
- XVIII – Incentivar os corpos docente, discente e técnico-administrativo a participar das ações promovidas pela Comissão Própria de Avaliação – CPA institucional;
- XIX – Coordenar os processos seletivos e solicitar a contratação ou dispensa do pessoal docente, ouvido o Colegiado de Curso, e do pessoal técnico-administrativo;
- XX – Propor, estruturar e implementar cursos de pós-graduação *stricto sensu*, de curta duração, de atualização, de capacitação docente, além de simpósios, jornadas e outros eventos científicos.
- XXI – elaborar o plano e o calendário semestral de atividades da Coordenação, do NDE e do Colegiado;
- XXII – representar o NDE e o Colegiado de Curso onde se fizer necessário;
- XXIII – Participar de ações de captação, recepção e fidelização de alunos no âmbito dos cursos oferecidos pela Facene e, manter atualizados os cadastros dos sites relativos;
- XXIV – Apreciar e encaminhar ao Nupea para aprovação, os projetos de pesquisa e de extensão de seus docentes e discentes;
- XXV – tomar decisões *ad referendum* do NDE e do Colegiado de Curso;
- XXVI – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Seção V Da Coordenação *Lato Sensu*

Art. 29 A Coordenação *Lato Sensu* será exercida por um(a) Coordenador(a) designado pela Direção, tendo suas atribuições previstas neste Regimento.

Art. 30 O(A) Coordenador(a) de Pós-Graduação *Lato Sensu* será escolhido pela Direção da Facene com mandato por prazo indeterminado.

Art. 31 Ao(À) Coordenador(a) de Pós-Graduação *Lato Sensu*, compete:

- I – planejar, articular e controlar a execução das políticas de pós-graduação *lato sensu*, em consonância com as diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação;
- II – estimular o desenvolvimento de projetos de pós-graduação que visem a solução de problemas técnicos, científicos e sociais da comunidade, e também ao desenvolvimento da Filosofia, das Ciências, das Artes e da Tecnologia;
- III – supervisionar todas as atividades de pós-graduação *lato sensu*, nas modalidades de

REGIMENTO INTERNO FACENE

- especialização, MBA, multiprofissional, cursos de atualização e de curta duração;
- IV** – promover contatos entre instituições congêneres que visem o incentivo ao intercâmbio intelectual entre pesquisadores e a colaboração em projetos comuns;
 - V** – estimular a criação de oportunidades e a capacitação de pessoal para as atividades de ensino;
 - VI** – incentivar e contribuir para a difusão da produção técnica e científica do Corpo Docente e Discente;
 - VII** – manter-se atualizado sobre a legislação de ensino, de pesquisa e de pós-graduação;
 - VIII** – fazer cumprir a legislação específica que normatiza a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*;
 - IX** – organizar, com base no PDI, o planejamento global e anual das atividades no seu âmbito, atuação, assim como supervisionar e acompanhar a plena execução dos planos e metas que lhe são atribuídos;
 - X** – Manter atualizados os cadastros dos sites relativos à Pós-Graduação *lato sensu*;
 - XI** – cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Colegiados Superiores;
 - XII** – apresentar à Direção e à Coordenação Acadêmica o relatório semestral das atividades desenvolvidas;
 - XIII** – organizar e acompanhar processos de autorização e avaliação de Cursos de Pós-Graduação, quando for o caso, conforme fixado na legislação vigente.

Seção VI Da Coordenação *Stricto Sensu*

Art. 32 A Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e/ou Doutorado) será exercida por um(a) Coordenador(a) designada pela Direção, tendo suas atribuições previstas neste Regimento.

Art. 33 O mandato do(a) Coordenador(a) de Pós-Graduação *stricto sensu* será de quatro anos, podendo ser reconduzido(a) quantas vezes convier à Direção.

Art. 34 Ao(À) Coordenadora de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, compete:

- I** – planejar, articular e controlar a execução das políticas de pós-graduação *stricto sensu* em consonância com as diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação;
- II** – estimular o desenvolvimento de projetos de pós-graduação e iniciação à pesquisa que visem a solução de problemas técnicos, científicos e sociais da comunidade, e também ao desenvolvimento da Filosofia, das Ciências, das Artes e da Tecnologia;
- III** – supervisionar todas as atividades de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV** – promover contatos entre instituições congêneres que visem o incentivo ao intercâmbio intelectual entre pesquisadores e a colaboração em projetos comuns;
- V** – estimular a criação de oportunidades e a capacitação de pessoal para as atividades de ensino e iniciação à pesquisa;
- VI** – incentivar e contribuir para a difusão da produção técnica e científica do Corpo Docente e Discente;
- VII** – manter-se atualizado sobre a legislação de ensino, de pesquisa e de pós-graduação;
- VIII** – fazer cumprir a legislação específica que normatiza a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- IX** – organizar, com base no PDI, o planejamento global e anual das atividades no âmbito da sua atuação, assim como supervisionar e acompanhar a plena execução dos planos e metas que lhe são atribuídas;
- X** – Manter atualizados os cadastros e plataformas inerentes ao acompanhamento da implementação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- XI** – cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Colegiados Superiores;
- XII** – apresentar à Direção e Coordenação Acadêmica o Relatório Anual das atividades desenvolvidas;

REGIMENTO INTERNO FACENE

- XIII – elaborar e supervisionar a seleção dos processos seletivos do programa;
- XIV – encaminhar os projetos de Pós-Graduação para aprovação dos Órgãos Superiores;
- XIV – organizar e acompanhar processos de autorização e avaliação de Cursos de Pós-Graduação, através de editais de processos seletivos, quando for o caso, conforme fixado na legislação vigente.

Seção VII Da Secretaria Acadêmica

Art. 35 A Secretaria Acadêmica, órgão de assessoria técnico-acadêmica, subordinada à Direção, estará sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) Geral designado pela Direção, tendo suas atribuições previstas neste Regimento.

Art. 36 O(A) Secretário(a) Geral será escolhido(a) pela Direção da IES com mandato por tempo indeterminado.

Art. 37 Compete à Secretaria Geral:

- I – orientar, supervisionar, coordenar, sistematizar e disciplinar todas as tarefas da Secretaria Acadêmica;
- II – assinar, juntamente com o(a) Diretor(a), a documentação necessária;
- III – responder pelo registro e controle acadêmico dos cursos mantidos pela Facene;
- IV – participar dos processos de vínculo, renovação de vínculo, transferência e dos registros decorrentes;
- V – redigir e fazer expedir toda a correspondência oficial da Facene;
- VI – manter atualizado e organizado o arquivo acadêmico;
- VII – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as determinações da Diretoria;
- VIII – organizar e manter atualizada a legislação de interesse da Facene;
- IX – organizar e manter atualizado o Controle e Registro Acadêmico institucional;
- X – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento; e
- XI – organizar e manter atualizada a Guarda do Acervo Acadêmico.

Seção VIII Do Núcleo de Educação a Distância – NEAD

Art. 38 O Núcleo de Educação a Distância – NEAD, órgão de assessoramento e execução de políticas e objetivos educacionais do ensino a distância da Faculdade, diretamente vinculado ao Conselho Técnico-Administrativo, é exercida por um(a) Coordenador(a).

§ 1º O(A) Coordenador(a) de Ensino a Distância deverá ter qualificação profissional.

§ 2º O(A) Coordenador(a) de Ensino a Distância, em seus impedimentos e em suas ausências legais, é substituído pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico(a).

Art. 39 Compete ao(à) Coordenador(a) de Ensino a Distância:

- I – Assessorar a Coordenação Acadêmica na formulação, programação e implementação de diretrizes e metas articuladas com as políticas e objetivos educacionais da Faculdade e dos Cursos relacionados à educação a distância.
- II – Gerenciar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico dos cursos a distância e propor sua revisão face a necessidades de mudança, compatibilização e aperfeiçoamento do curso nos âmbitos interno e externo da instituição.
- III – Supervisionar a elaboração e a implantação de programas e planos de ensino dos cursos a distância, buscando assegurar articulação, consistência e atualização do

REGIMENTO INTERNO FACENE

- ementário e da programação didático-pedagógica, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e cronogramas de trabalho.
- IV** – Contribuir para a promoção da excelência de produção do material didático de suporte aos cursos.
 - V** – Gerenciar a execução da programação acadêmica dos cursos, zelando pelo cumprimento das atividades propostas, dos programas e dos planos de ensino da educação a distância.
 - VI** – Acompanhar o desempenho docente e discente mediante análise de registros acadêmicos, da frequência, do aproveitamento dos/das alunos(as), dos resultados das avaliações e de outros aspectos relacionados à vida acadêmica.
 - VII** – Promover estudos e atualização dos conteúdos programáticos e das práticas de atividades de ensino e de novos paradigmas de avaliação da aprendizagem.
 - VIII** – Elaborar e gerenciar a implantação de horários e a distribuição dos componentes curriculares aos(às) professores(as), obedecidas a qualificação docente e as diretrizes gerais da Faculdade.
 - IX** – Coordenar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros, no âmbito dos cursos a distância.
 - X** – Fazer cumprir as exigências necessárias para a integralização curricular, providenciando, ao final do curso, a verificação de Histórico Escolar dos concluintes, para fins de expedição dos diplomas.
 - XI** – Convocar e dirigir reuniões dos respectivos NDE e Colegiados de Cursos responsáveis por suas coordenações didáticas.
 - XII** – Adotar, *ad referendum*, em caso de urgência e no âmbito de sua competência, providências indispensáveis ao funcionamento dos cursos a distância.
 - XIII** – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

Capítulo IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO

Seção I Do NUPETEC

Art. 40 O Núcleo Pedagógico de Tecnologia do Ensino – Nupetec, instância integrante da Coordenação Acadêmica, é composto por um(a) docente da IES, na função de coordenador(a) do Núcleo, por um(a) coordenador(a) do Banco de Questões e por um grupo de colaboradores integrados às Coordenações de Cursos, com atribuições acadêmicas de gestão do sistema de avaliação da aprendizagem, que inclui a concepção/elaboração de estratégias avaliativas, bem como de acompanhamento, validação e alimentação do Banco de Questões da Instituição.

Art. 41 São atribuições do Nupetec:

- I** – Atuar conjuntamente com a Coordenação Acadêmica e com as Coordenações de Curso para a definição/construção/atualização das estratégias de avaliação da aprendizagem, em consonância com o planejamento pedagógico de cada curso;
- II** – Contribuir para a capacitação dos docentes para a elaboração, inserção e validação de questões e dinâmicas de avaliação;
- III** – Gerir o Banco de Questões da IES, que inclui, entre outras atividades:
 - a) Definição de calendários para elaboração, inserção e validação de questões;
 - b) Acompanhamento do processo de inserção e validação de questões;
 - c) Acompanhamento da geração de provas;
 - d) Geração das Provas Integradas e Testes de Progresso e demais avaliações necessárias.
- IV** – Gerir o sistema acadêmico Institucional, que inclui, entre outras atividades:

REGIMENTO INTERNO FACENE

- a) Inserção dos cronogramas;
- b) Cadastramento das Atribuições dos/das Docentes;
- c) Configuração de Diários de Classe e ponderação de notas;
- d) Emissão de Relatórios Gerenciais de Auditoria e Acompanhamento do Desenvolvimento das Ações Pedagógicas.

V – Gerir o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), tendo como atividades:

- a) Definição de calendários;
- b) Configuração do sistema (cadastro de discente/docentes);
- c) Inserção das atividades;
- d) Cronogramas de liberação de atividades;
- e) Acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das atividades pelos discentes;
- f) Geração dos relatórios de avaliação de desempenho dos discentes, inclusive com atribuição das notas.

VI – Gerir o Sistema de Avaliações Digitais, que inclui, entre outras atividades:

- a) Testes de Progresso: geração de provas; cadastramento dos/das discentes; configuração do sistema AVA;
- b) Simulados: geração de provas; cadastramento dos/das discentes; configuração do sistema AVA;
- c) Avaliação Integrada (3ª Unidade): geração de provas, cadastramento dos/das discentes, configuração do sistema AVA;
- d) Geração dos relatórios de avaliação de desempenho dos/das discentes, inclusive com atribuição das notas.

VII – Gerir a inserção de metodologias ativas e simulação realística nas dinâmicas dos cursos, que inclui, entre outras atividades,

- a) Realização de avaliações na modalidade de Exames Estruturados de Habilidades Clínicas (OSCE);
- b) Implementação de estratégias de ensino baseadas em técnicas de simulação realística;
- c) Geração dos relatórios de avaliação de desempenho dos discentes, inclusive com atribuição das notas.

Seção II Da Biblioteca

Art. 42 A Biblioteca representa um órgão de suporte pedagógico da Facene, subordinada à Direção, e dirigida por profissionais do corpo técnico-administrativo, obrigatoriamente com formação específica em Biblioteconomia e registro no Conselho Regional de Biblioteconomia – CRB, e composta também por auxiliares treinados na área.

§ 1º É voltada ao Corpo Discente, Docente, Técnico-Administrativo da IES, egressos e da comunidade externa, e está diretamente vinculada à sua Diretoria, constituindo-se no órgão central de suporte aos planos e programas acadêmicos de estímulo ao ensino, à extensão e à pesquisa bibliográfica, científica e tecnológica.

§ 2º Os serviços prestados pela biblioteca visam a satisfação de seus usuários e a promoção de condições de estudos em programas de graduação, pós-graduação, pesquisa acadêmica e extensão.

§ 3º Como serviço, a biblioteca deve desenvolver atividades de coleta, tratamento, armazenagem, recuperação e disseminação de informação, conservando o material bibliográfico de acordo com os processos técnicos adotados.

REGIMENTO INTERNO FACENE

Art. 43 Compete à Biblioteca:

- I - Assegurar a organização e o funcionamento do serviços;
- II – administrar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo setor;
- III – desenvolver a política de preservação, conservação, seleção e aquisição do acervo;
- IV – manter intercâmbio com Instituições de Ensino Superior, possibilitando o empréstimo interbibliotecário;
- V - Elaborar o plano anual de trabalho;
- VI - Orientar e solicitar a atualização da bibliografia dos planos de ensino, a aquisição de livros científicos, técnicos e culturais, bem como de folhetos e periódicos a partir das necessidades apontadas pelos coordenadores e docentes dos cursos;
- VII - Atender aos usuários no que se refere ao empréstimo presencial e on-line de material bibliográfico;
- VIII – possibilitar o acesso do usuário à informação e à documentação contidas no acervo ou acessíveis em bases de dados nacionais e internacionais;
- IX – apoiar a realização e divulgação de produções acadêmicas da Instituição;
- X – sugerir a celebração de convênios com entidades públicas e particulares, objetivando informatizar o setor e oferecer novas opções de acervo;
- XI – elaborar, cumprir e fazer cumprir as diretrizes e normas da Biblioteca;
- XII - Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Seção III Da Comissão Própria de Avaliação – CPA

Art. 44 A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Facene será composta por representantes paritários da comunidade acadêmica, de acordo com legislação específica, conforme segue:

- I – Coordenador da CPA;
- II – Representante do Corpo Docente;
- III – Representante do Corpo Técnico-Administrativo;
- IV – Representante do Corpo Discente;
- V – Representante da Comunidade.

Art. 45 O mandato dos membros da CPA será de um ano, podendo ser renovado quantas vezes convier à Direção da IES.

Art. 46 Compete à CPA:

- I – deliberar sobre encaminhamentos e/ou consultas propostas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) ou outros órgãos, instituições e particulares;
- II – divulgar dados e informações relevantes ao domínio público do desempenho da Faculdade;
- III – firmar convênio e parcerias visando o desempenho de suas atribuições;
- IV – propor medidas de estímulo à participação dos estudantes no ENADE;
- V – deliberar consultas junto ao INEP visando esclarecimentos e interpretação dos direitos e deveres da Instituição e da CPA relativos aos processos avaliativos;
- VI – oficialar ao(à) Diretor(a) e aos representados, a vacância do cargo de membro da CPA, estabelecendo prazo máximo para a indicação de novo representante;
- VII – solicitar ao(à) Diretor(a) o custeio de despesas necessárias ao regular funcionamento da CPA;
- VIII – conduzir os processos de autoavaliação da Facene;

REGIMENTO INTERNO FACENE

- IX** – preparar o projeto de autoavaliação institucional a ser enviado ao órgão federal competente, submetendo-o à aprovação do Conselho Técnico-Administrativo;
- X** – determinar procedimentos de avaliação interna de cursos, áreas e da instituição, em consonância com as determinações da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES);
- XI** – sistematizar, analisar e interpretar as informações dos cursos, das áreas ou da instituição, compondo assim uma visão diagnóstica dos processos pedagógicos, científicos e sociais da instituição, identificando possíveis causas de problemas, bem como possibilidades e potencialidades;
- XII** – subdelegar competências no âmbito dos cursos e áreas, para comissões setoriais, determinando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos, especificando a forma de composição, o prazo de mandato e a dinâmica de funcionamento;
- XIII** – dar ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades;
- XIV** – propor, à Direção, ações que melhorem a qualidade das atividades acadêmicas a serem encaminhadas às instâncias competentes;
- XV** – receber as Comissões Externas de Avaliação e prestar as informações solicitadas pelo órgão federal competente;
- XVI** – convocar professores e técnico-administrativos, na forma da lei, e convidar alunos e membros da comunidade externa para prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados enviados;
- XVII** – propor, à Direção, alterações nas competências da CPA;
- XIX** – enviar o relatório final de avaliação para a Direção, Coordenação Acadêmica, Secretaria Acadêmica e Coordenações de Curso, a fim de sua apreciação e homologação.

Seção IV

Do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP

Art. 47 O Comitê de Ética em Pesquisa – CEP da Facene tem caráter interdisciplinar, multidisciplinar, autônomo, normativo, consultivo, deliberativo e educativo, foi constituído no dia 19 de maio de 2005, nos termos da Resolução nº 196 de 10 de outubro de 1996 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, e está credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), com registro de três renovações, e tem como objetivos:

- I** – avaliar os projetos de pesquisa que envolvam a participação de seres humanos;
- II** – salvaguardar os direitos dos voluntários (sujeitos da pesquisa), colaborando para que seus direitos e dignidade sejam preservados;
- III** – contribuir para a qualidade dos trabalhos científicos e para a discussão do papel da produção de conhecimento no desenvolvimento institucional e no desenvolvimento social da comunidade;
- IV** – contribuir, ainda, para a valorização do pesquisador que recebe o reconhecimento de que sua proposta é eticamente adequada.

Seção V

Do Comitê de Ética na Utilização de Animais em Pesquisa - CEUA

Art. 48 O Comitê de Ética na Utilização de Animais (CEUA) O CEUA da Facene foi criado em cumprimento à Lei nº 11.794/08, que estabelece procedimentos, regras, normas e restrições para o uso científico de animais como cobaia, além dos Princípios Éticos do Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA), que embasaram sua criação.

REGIMENTO INTERNO FACENE

Art. 49 O CEUA/Facene assim como seu Biotério, estão devidamente credenciados no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA, para atividades de produção, manutenção, ou utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa científica, sob o CIAEP/CONCEA N.º 01.0527.2018.

Art. 50 É da competência do CEUA/Facene, de acordo com seu Regimento Interno e seguindo todas as normas da legislação vigente:

- I - Cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na Lei N. 11.794, de 8 de outubro de 2008, e nas demais, aplicáveis à utilização de animais para o ensino e pesquisa;
- II - Examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados na IES para determinar sua compatibilidade com a legislação pertinente;
- III - Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;
- IV - Orientar os pesquisadores sobre procedimentos de ensino e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação;
- V - Notificar imediatamente ao Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal – CONCEA e as autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais na instituição fornecendo informações que permitam ações saneadoras.

Seção VI Da Ouvidoria

Art. 51 A Ouvidoria é um canal de comunicação em que discentes, docentes, funcionários e comunidade em geral podem manifestar democraticamente sua opinião sobre atividades prestadas pela IES.

Art. 52 A ouvidoria desempenha suas atribuições observando os princípios éticos, morais e demais disposições contidas neste Regimento.

Seção VII Dos Demais Órgãos Suplementares e de Apoio

Art. 53 Os serviços de apoio administrativos oferecidos pela Facene têm a seu cargo as funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades-fim, onde serão executados pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Geral;
- II - Recursos Humanos – RH;
- III - Conservação, Manutenção do Patrimônio e Serviços Gerais;
- IV - Laboratórios;
- V - Núcleo de Apoio Psicopedagógico/Núcleo de Atendimento Especial (Nap/Nae);
- VI - Fies/Prouni/Convênios;
- VII - Marketing/Relacionamento e Empregabilidade;
- VIII - NTI;
- IX - Revista de Ciências da Saúde Nova Esperança.

REGIMENTO INTERNO FACENE

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

Capítulo I DO ENSINO

Seção I Da Natureza dos Cursos

Art. 54 A Facene poderá oferecer cursos presenciais de graduação, pós-graduação (*lato e stricto sensu*), a distância, de extensão, aperfeiçoamento e técnicos, nos termos da legislação vigente:

- I - cursos de graduação, presenciais e a distância, abertos a candidatos(as) que tenham concluído o ensino médio ou curso equivalente, e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II - cursos de pós-graduação (*lato e stricto sensu*), compreendendo programas de especialização e programas de residência multiprofissional, de mestrado e/ou doutorado;
- V - cursos sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Instituição, desde que tenham concluído o ensino médio ou curso equivalente;
- III - cursos de aperfeiçoamento, treinamento e capacitação, abertos a candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação e que atendam às exigências da IES;
- IV - cursos de extensão, abertos a candidatos(as) que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela Instituição;
- V - Os cursos de educação profissional técnico de nível médio têm o objetivo de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica.

Art. 55 Os resultados do processo seletivo, referidos no inciso I do caput deste artigo serão tornados públicos pela Faculdade, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma de chamadas para vínculo, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo Edital.

Seção II Da Estrutura dos Cursos

Art. 56 Os currículos plenos dos cursos de graduação são integrados por componentes curriculares e práticas com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, observadas as diretrizes curriculares nacionais para cada curso.

Parágrafo único – O currículo pleno, uma vez cumprido e aprovado em sua totalidade, habilita a obtenção do diploma.

Art. 57 Entende-se por componente curricular um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas, correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do semestre letivo.

§ 1º O programa de cada componente curricular, sob a forma de plano de ensino, deve ser elaborado pelos docentes desse programa, ouvido o NDE, apreciado e aprovado pela

REGIMENTO INTERNO FACENE

Coordenação de Curso, e homologado pelo Colegiado e Coordenação Acadêmica.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada componente curricular.

Art. 58 A integralização curricular é feita pelo sistema de regime seriado semestral, observados os pré-requisitos estabelecidos pelos projetos pedagógicos dos cursos.

Parágrafo único - A cada componente curricular é atribuído um número determinado de créditos, correspondente a sua unidade a 20h/aula teóricas e/ou práticas, sendo esses créditos concedidos, sem fracionamento ao(à) discente que obtiver aprovação no componente curricular.

Capítulo II DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Seção I Da Pesquisa

Art. 59 A Facene incentiva atividades de pesquisa acadêmica através do Núcleo de Pesquisa e Extensão Acadêmicas - NUPEA, na modalidade de iniciação científica, mediante intercâmbio com outras instituições, promoção de eventos, programa de monitoria, Ligas Acadêmicas, jornadas, eventos científicos, amostras e divulgação dos resultados dos trabalhos acadêmicos e da produção científica dos/das discentes e professores(as) da IES.

§ 1º A pesquisa acadêmica (na modalidade de iniciação científica) deve ser entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, sendo posicionada como orientação e suporte das atividades de ensino e de extensão.

§ 2º Para desenvolver as atividades e projetos de que trata o *caput* V do artigo 17, a IES adotará providências para a captação de recursos de outras fontes, promovendo a integração com a comunidade, a empresa e instituições governamentais e não-governamentais.

§ 3º Os projetos de pesquisa são elaborados pelos docentes vinculados ao Nupea, encaminhados à Coordenação de Curso para análise e apreciação, e posterior análise da Coordenação Acadêmica e Direção Institucional que decidirão sobre a pertinência, viabilidade e aplicabilidade do projeto na IES.

Seção II Das Atividades de Extensão

Art. 60 A Faculdade mantém, através do Nupea, programas de extensão culturais, sociais, científicos e de serviços para difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos, com incentivos através da concessão de auxílio para execução de projetos relacionados aos cursos e/ou convênios e parcerias.

Parágrafo único - As atividades de extensão vinculadas ao Nupea têm resolução própria aprovada pela Diretoria da IES.

Seção III Da Monitoria

Art. 61 A Facene, com o objetivo de estimular a formação acadêmica de seus discentes, institui o programa de monitoria, nela admitindo-se alunos regulares.

REGIMENTO INTERNO FACENE

§ 1º A monitoria não gera vínculo empregatício e será exercida na forma da legislação específica, sob orientação de um docente.

§ 2º É vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas, práticas ou aplicar exercício de avaliação, correspondentes à carga horária regular de componente curricular.

TÍTULO IV DO REGIMENTO ACADÊMICO

Capítulo I DO ANO LETIVO

Art. 62 O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais.

§ 1º O semestre letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas dos componentes curriculares nele ministrados.

§ 2º Entre os semestres letivos regulares serão desenvolvidos programas de ensino não curriculares, de pesquisa e de extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 63 As atividades da Facene serão escalonadas anualmente em Calendário Acadêmico, do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos e, nesses, os períodos de exames finais.

Parágrafo único: O(A) Diretor(a) está autorizado a efetuar alterações no Calendário Acadêmico, quando o interesse acadêmico e a administração assim o exigirem, submetendo as alterações ao Conselho Técnico-Administrativo/CTA.

Capítulo II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 64 O processo seletivo destina-se a classificar candidatos que tenham concluído o ensino médio ou curso equivalente, dentro do limite das vagas oferecidas, tomando-se por base os conhecimentos referentes aos componentes curriculares cursados no Ensino Médio.

§ 1º As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo Ministério da Educação.

§ 2º As inscrições para o processo seletivo serão abertas por Edital, do qual constarão os cursos e habilitações oferecidos com as respectivas vagas, prazos, forma de inscrição e documentação exigida, relação das provas, horário, critérios de classificação, desempate e demais informações úteis.

Art. 65 O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do nível médio, sem ultrapassar esse nível de conhecimento, a serem avaliados na forma disciplinada pelo CTA.

REGIMENTO INTERNO FACENE

§ 1º A Instituição disponibilizará aos interessados, antes de cada semestre letivo, o Manual do Candidato, no qual constarão sua duração, requisitos, recursos disponíveis e programas, comprometendo-se a cumprir as respectivas condições.

§ 2º A Facene se reserva o direito, para o preenchimento de eventuais vagas remanescentes, de efetuar tantos processos seletivos quantos forem necessários.

Art. 66 A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, sendo vedada a revisão de provas.

§ 1º A classificação obtida será válida para o vínculo no semestre letivo para o qual se realizará o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos, se o(a) candidato(a) classificado(a) deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, elas serão ofertadas em processo seletivo específico, destinadas a candidatos transferidos, portadores de diploma de graduação, bem como aos que optarem por reopção de curso ou para ingresso mediante nota do Enem, na forma da legislação vigente e resoluções internas.

Capítulo III DO VÍNCULO ACADÊMICO

Art. 67 O regime de vínculo acadêmico, ato formal de ingresso nos cursos da Facene será semestral, ficando o(a) aluno(a) sujeito a cursar todos os componentes da matriz curricular do semestre, salvo nos casos de dispensa de componente curricular.

Art. 68 O vínculo acadêmico, ato formal de ingresso e de vinculação à Facene, realizar-se-á na Secretaria Acadêmica, em época fixada no edital e/ou calendário acadêmico. Para efetuar o vínculo Institucional, o(a) candidato(a) ou seu/sua procurador(a) legalmente constituído(a), deverá apresentar uma cópia dos seguintes documentos autenticados em cartório:

- I – histórico escolar do Ensino Médio ou de curso equivalente;
- II – certificado de conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente;
- III – documento oficial de identidade;
- IV – Cartão de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V – título de eleitor, com o comprovante eleitoral da última eleição;
- VI – certificado de alistamento militar ou de reservista (para o gênero masculino);
- VII – comprovante de pagamento da 1ª (primeira) das seis parcelas da semestralidade;
- VIII – comprovante de residência atual à época do vínculo;
- IX – cartão de vacina atualizado;
- X – certidão de nascimento ou de casamento;
- XI – seguro contra acidentes (apresentar apólice de seguro).
- XII - 1 foto 3 x 4 recente e em papel fotográfico.

§ 1º Não será considerado apto(a) a efetuar o vínculo acadêmico o(a) discente que obtiver aprovação e não apresentar a documentação solicitada no Art. 68.

§ 2º No caso de diploma em curso de graduação, será exigida a apresentação também do histórico acadêmico, devidamente registrado, em substituição aos documentos previstos nos incisos I e II desse artigo.

§ 3º Na hipótese do(a) discente possuir alguma deficiência, nos termos do artigo 58 e 59 da Lei nº 9.394/96, obriga-se o(a) aluno(a) a informar expressamente e por escrito essa condição específica à faculdade no ato do Requerimento de Vínculo Institucional e da assinatura do contrato.

REGIMENTO INTERNO FACENE

Art. 69 O pedido de vínculo acadêmico será feito em formulário próprio, assinado pelo(a) estudante ou seu representante legal, instruído com os documentos exigidos.

§ 1º O(A) discente regularmente vinculado, e estando quite com suas obrigações financeiras e demais obrigações acadêmicas, que decidir deixar o curso, deverá dirigir-se à Secretaria Acadêmica onde formalizará o seu desligamento.

§ 2º Na hipótese de o(a) aluno(a) não solicitar oficialmente seu desligamento, será considerado em situação de “abandono”.

§ 3º No ato do vínculo acadêmico, o(a) discente receberá cópia do contrato de prestação de serviços educacionais, cópia da matriz curricular e Manual do Aluno.

Art. 70 O vínculo deverá ser renovado semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º Ao início de cada semestre letivo, o(a) discente deverá preencher, na Secretaria Acadêmica, requerimento de novo vínculo e assinatura de contrato, a fim de confirmar a continuidade de seus estudos para o semestre vigente ou solicitar o trancamento, conforme componente curricular.

§ 2º Ressalvado o caso de trancamento de vínculo previsto neste Regimento, a não renovação de vínculo implicará abandono de curso e afastamento do(a) discente da Faculdade, ficando seu retorno a critério da Secretaria Acadêmica.

§ 3º Para a renovação do requerimento de vínculo acadêmico, o(a) discente deverá apresentar o carnê de pagamento com as mensalidades quitadas do semestre anterior e o “nada consta” dos demais setores da IES.

Art. 71 Será concedido o trancamento de vínculo para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à Facene e seu direito à renovação de vínculo.

§ 1º O(A) discente solicitará o trancamento em documento específico, disponível na Secretaria da IES.

§ 2º O(A) discente regularmente ativo no semestre poderá trancar o vínculo institucional no período, requerido dentro do prazo e normas estabelecidos, para que, mesmo interrompendo temporariamente os estudos, possa manter sua vaga. O trancamento só pode ser efetivado caso o(a) discente tenha cursado, pelo menos, 01 (um) semestre letivo.

§ 3º É vedado o trancamento ao(à) discente que estiver vinculado ao primeiro semestre do curso.

§ 4º O Calendário Acadêmico fixa o prazo-limite em que pode ser requerido o trancamento, cuja duração deve corresponder, no máximo, a dois anos letivos (quatro semestres), consecutivos ou não, incluídos aqueles em que for concedido. Após esse tempo, caso a discente não renove seu vínculo, caracterizar-se-á seu abandono no curso, perdendo assim a vaga na Faculdade.

Capítulo IV DE TRANSFERÊNCIA, DE GRADUADOS, DE REINGRESSOS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Seção I De Transferência

Art. 72 Será concedido vínculo acadêmico ao(à) discente transferido(a) de curso superior de instituição congênere nacional, na estrita conformidade das vagas existentes e desde que

REGIMENTO INTERNO FACENE

requerida nos prazos fixados, mediante processo seletivo, na forma da legislação em vigor.

§ 1º As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 2º O requerimento de vínculo será instruído com a documentação constante do Art. 68, além do histórico acadêmico do curso de origem, planos de curso e cargas horárias das disciplinas/módulos nele cursadas com aprovação.

Art. 73 O(A) discente transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias de acordo com as análises dos processos de aproveitamentos de estudo.

Art. 74 Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Facene concede transferência a aluno regular nela vinculado.

Art. 75 O(A) discente transferido(a) está sujeito(a) às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único - O aproveitamento é concedido e as adaptações determinadas pela respectiva Coordenação de Curso, e observadas as demais normas da legislação pertinente, deste Regimento e das resoluções internas.

Seção II De Graduados

Art. 76 Aplicam-se, ao vínculo de diplomados, as normas referentes à transferência, respeitadas as disposições contidas neste Regimento.

Parágrafo único – Observado o disposto no art. 68, o aproveitamento de disciplinas do currículo, cursadas com aprovação no curso de origem, dependerá dos respectivos conteúdos e cargas horárias não serem inferiores aos estabelecidos pela Facene.

Seção III De Reingressos

Art. 77 O(A) discente que não renovou o vínculo institucional no semestre letivo anterior poderá solicitar o retorno ao curso, por escrito na Secretaria Acadêmica. Esse processo obedece ao prazo previsto no Calendário Acadêmico e conforme as disponibilidades de vagas de cada período e por semestre.

Art. 78 O retorno aos estudos obrigará o(a) discente a cumprir o currículo vigente na data da volta aos estudos, mediante análise curricular pelo(a) coordenador(a) de curso.

Capítulo V DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 79 A avaliação da aprendizagem é feita por componente curricular, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 80 A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é permitida apenas aos(às) discentes vinculados(as) ao semestre em curso; é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas.

REGIMENTO INTERNO FACENE

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado no componente curricular o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do(a) professor(a) e, para efeitos do parágrafo anterior, o seu controle está na Secretaria Acadêmica.

§ 3º As exigências de frequência e de atividades terão aplicação especial nos casos previstos em lei.

§ 4º Não haverá abono de faltas, ressalvados os casos previstos em legislação específica e resoluções internas.

Art. 81 Serão realizados, em cada período letivo, para cada componente curricular, 3 (três) exercícios acadêmicos de verificação obrigatórios, e o exame final, quando for o caso.

Parágrafo Único – O(A) discente que não comparecer a uma das 3 (três) avaliações acadêmicas programadas (teóricas), terá direito a uma avaliação de reposição por disciplina/módulo, conforme Calendário Acadêmico de cada semestre, devendo o conteúdo ser o mesmo da avaliação a que não compareceu.

Art. 82 Não haverá segunda chamada para o exame final.

Parágrafo Único – O não comparecimento ao exame final importará em nota zero e na consequente reprovação do(a) discente.

Art. 83 Será considerado reprovado, sem direito a exame final, o aluno que apresentar frequência inferior a 75% ou média inferior a 4,0 (quatro) nos exercícios acadêmicos de verificação.

Art. 84 O aproveitamento acadêmico será avaliado por meio de acompanhamento contínuo do(a) discente e dos resultados por ele obtidos nos exercícios acadêmicos, ao longo dos períodos letivos e no exame final.

§ 1º Os exercícios acadêmicos de avaliação progressiva do aproveitamento do(a) discente constarão de provas escritas e práticas, bem como seminários, portfólios, atividades processuais, estágio curricular supervisionado, relatórios de aulas práticas e visitas, trabalhos de pesquisa acadêmica e outras formas de verificação previstas no plano de ensino do componente curricular.

§ 2º Será assegurada ao(à) professor(a) do componente curricular a livre formulação de questões das provas, a determinação dos demais trabalhos, bem como o julgamento dos resultados a serem entregues.

§ 3º No início de cada período letivo, o(a) professor(a) deverá apresentar aos(às) discentes o plano de ensino de seu componente curricular.

Art. 85 O exame final visa a avaliação da capacidade do domínio do conjunto do componente curricular e constará de prova escrita, a ser realizada ao término de cada período letivo.

§ 1º Os resultados do exame final deverão ser entregues à Secretaria Acadêmica 48 (quarenta e oito) horas após sua realização.

§ 2º Será considerado aprovado mediante exame final o aluno que obtiver média ponderada igual ou superior a 5,0 (cinco), resultante da média dos exercícios acadêmicos e da nota final do exame.

Art. 86 Às verificações de aproveitamento se atribuirão notas expressas em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), permitida a fração de 0,1 (um décimo).

REGIMENTO INTERNO FACENE

- § 1º Será considerado aprovado no componente curricular, independentemente de prova final, o(a) aluno(a) que tenha alcançado média semestral igual ou superior a 7 (sete) e cumprido 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e demais atividades ministradas.
- § 2º No componente curricular em que o(a) discente não obtiver média semestral igual ou superior a 7 (sete), ele será submetido a exame final.
- § 3º Será concedida ao(à) aluno(a) a revisão de prova. O(A) aluno(a) interessado(a) em solicitar a reavaliação de exercício de aprendizagem deverá requerer o procedimento junto à Secretaria Acadêmica, preenchendo o formulário até 5 (cinco) dias após tomar ciência da nota que lhe foi atribuída através do sistema acadêmico. É de responsabilidade do(a) aluno(a) a assinatura do processo de revisão após a análise e decisão do(a) professor(a) do componente/módulo.
- § 4º Poderá ser concedida revisão da nota atribuída ao exame final quando requerida no prazo de 2 (dois) dias após a sua divulgação.

Art. 87 Ao(A) estudante amparado(a) na forma da lei, será permitido o regime de exercícios domiciliares.

- § 1º O benefício de que trata esse artigo depende da apresentação de atestado médico, com o respectivo indicativo do CID, via abertura de processo na Secretaria Acadêmica da Faculdade, e posterior deferimento pela Secretaria Geral e Coordenação de Curso.
- § 2º O regime especial também é voltado à discente que, a partir do 8º mês de gravidez, apresentar solicitação junto à Secretaria Acadêmica para ficar assistida pelo regime de exercícios domiciliares (Lei nº 6.202/1975) anexando a documentação pertinente.
- § 3º O(A) discente será responsável pelo recebimento e devolução das atividades acadêmicas de avaliação.
- § 4º Não será concedido regime de exercícios domiciliares para estágios ou quaisquer outras atividades curriculares de natureza prática que exijam a presença física do discente e o acompanhamento e orientação presencial do docente.

Art. 88 O(A) discente reprovado por não ter alcançado seja a frequência, sejam as notas mínimas exigidas, repetirá o componente curricular no semestre subsequente em que for oferecida.

Art. 89 Será promovido(a) ao período seguinte o(a) aluno(a) aprovado(a) em todos os componentes curriculares do período cursado.

Art. 90 O(A) discente que ingressou por processo de transferência, vestibular ou graduado, e que apresente dependência em disciplinas/módulos deverá cursá-las em conformidade e compatibilidade de horários ajustados pela coordenação de curso, observando os seguintes critérios:

- I – o(a) aluno reprovado em até duas disciplinas pode ser considerado dependente, devendo ficar cursando o semestre em curso e as duas disciplinas pendentes.
- II – o(a) aluno(a) reprovado em mais de três disciplinas/módulos será considerado(a) retido(a) no semestre.
- III – os componentes curriculares em regime de dependência serão cursados em conformidade com a oferta da instituição e na primeira oportunidade de sua reprovação. O vínculo em dependência obriga o(a) discente a cursar normalmente o semestre em curso, não podendo agregar componentes curriculares à frente (semestre subsequente).

REGIMENTO INTERNO FACENE

Capítulo VI DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 91 O Estágio Supervisionado, obrigatório para integralização do Currículo Pleno, reger-se-á pela legislação vigente, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e pelas normas estabelecidas pelo órgão federal competente e terá regulamentação própria.

Art. 92 Os estágios são coordenados pela Coordenação de Estágio e supervisionados pela Coordenação Acadêmica.

Art. 93 Os estágios supervisionados constam das atividades de prática profissional sem vínculo empregatício, exercidos em situações reais de trabalho.

Art. 94 Os estágios supervisionados objetivam oferecer aos(as) discentes uma efetiva vivência profissional por meio de atividades de caráter acadêmico-profissionalizantes, que terão como produto final relatórios de estágio, projetos e trabalhos simulados.

Parágrafo único: Para cada discente será obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista na matriz curricular do curso, nela podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, à orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 95 O estágio supervisionado de cada curso será coordenado pela Coordenação de Curso, sendo de sua competência:

- I – organizar, coordenar e supervisionar as atividades de estágio, estando de acordo com as DCNs e a Lei de Estágio;
- II – orientar e assessorar os(as) estagiários(as) fornecendo-lhes, sempre que necessário, subsídios para a formulação de programas e relatórios individuais;
- III – dar conhecimento, periodicamente, à Secretaria Acadêmica, quanto ao desenvolvimento das atividades de estágio e apresentar semestralmente relatório geral dessas atividades;
- IV – manter devidamente arquivados todos os documentos referentes às atividades de estágio e zelar pela sua guarda;
- V – fixar os cronogramas e os prazos das atividades de estágio;
- VI – as atividades práticas com supervisão docente não serão passíveis de qualquer espécie de reposição, exceto quando se tratar de avaliação escrita;
- VII – exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei, e por este Regimento.

Art. 96 A Coordenação de Curso, juntamente com a Secretaria Acadêmica, proporá, por regulamento próprio, a forma, o desenvolvimento e a avaliação das atividades de estágio, aprovados pelo Conselho Técnico-Administrativo/CTA.

Capítulo VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 97 O Estágio de Trabalho de Conclusão de Curso, obrigatório para integralização do Currículo Pleno, reger-se-á pela legislação vigente, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e pelas normas estabelecidas pelo órgão federal competente e terá regulamentação própria.

Art. 98 O Trabalho de Conclusão de Curso consiste em uma pesquisa individual, orientado por docente da instituição, profissional específico da área de atuação do Curso, e relatada

REGIMENTO INTERNO FACENE

sob a forma de Monografia, abrangendo ramo afim à área de sua graduação.

Art. 99 O processo do Trabalho de Conclusão de Curso compreende etapas sucessivas a serem desenvolvidas nos semestres letivos de cada curso, indicados no currículo pleno.

Art. 100 São etapas do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC:

- a) escolha do tema, pelo(a) discente, sob a orientação docente;
- b) elaboração do projeto de pesquisa;
- c) deliberação sobre o projeto de pesquisa;
- d) pesquisa bibliográfica e de campo sobre o tema escolhido;
- e) relatórios parciais e relatório final;
- f) elaboração da versão preliminar do TCC, para discussão e análise com o(a) professor(a) orientador;
- g) elaboração do texto final do TCC;
- h) entrega do TCC, em três vias, na Coordenação de Curso, para pré-julgamento de banca examinadora.
- i) apresentação do TCC, para avaliação de banca examinadora (composta pelos mesmos docentes que participaram da qualificação do projeto no semestre anterior), para definição do conceito final obtido.

Art. 101 A estrutura formal do Trabalho de Conclusão de Curso deve seguir os critérios estabelecidos nas normas da ABNT sobre o assunto, podendo haver alterações, que devem ser aprovadas pelo(a) professor(a) orientador(a).

Art. 102 O projeto de pesquisa deve ser entregue ao(à) professor(a) orientador(a), em três vias, firmadas pelo(a) autor(a).

Art. 103 Cabe ao(à) professor(a) orientador(a), e mais dois membros docentes da banca avaliadora, a avaliação do projeto de pesquisa.

Art. 104 A mudança de tema do projeto do TCC somente pode ocorrer com a aprovação do(a) Coordenador(a) do Curso, a partir de proposta do(a) aluno(a) ou do(a) professor(a) orientador(a), com parecer conclusivo deste(a).

Art. 105 Os relatórios parciais e finais devem ser concisos, objetivos e relatarem sucintamente os procedimentos obedecidos, as fases vencidas e os pontos positivos e/ou negativos ocorridos no período.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Capítulo I DO CORPO DOCENTE

Art. 106 O corpo docente da Faculdade se distribui entre as seguintes classes contratadas:

- I – Professor Doutor;
- II – Professor Mestre;
- III – Professor Especialista.

Art. 107 A título eventual, a Faculdade pode dispor de professores-visitantes e professores-colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes do corpo.

REGIMENTO INTERNO FACENE

Art. 108 Os(As) professores(as) serão contratados(as) pela Facene segundo o regime das leis trabalhistas, e o Plano de Cargos homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único – A aprovação de docente em seleção pública não lhe garante o direito de contratação, dependendo esta da necessidade e conveniência da Facene.

Art. 109 A admissão de professor(a) é feita mediante seleção pública realizada pela Direção que, em conjunto com a Coordenação de Curso, que indicará a banca avaliadora, observando os seguintes critérios:

- I – além da idoneidade moral do(a) candidato(a), serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com o componente curricular a ser lecionado;
- II – constitui requisito básico o diploma de graduação e os certificados de pós-graduação *stricto* e *lato sensu* correspondentes a cursos que incluam, em nível não inferior de complexidade, matérias idênticas ou afim àquela a ser lecionada.

Art. 110 São direitos do(a) docente:

- I – usufruir de todos os benefícios e incentivos por regime de trabalho e titulação;
- II – votar e ser votado em órgãos colegiados, como representante de sua categoria;
- III – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IV – votar e ser votado para os cargos eletivos da Unidade de Ensino;
- V – participar das reuniões de trabalho dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para que for indicado(a) ou convocado(a);
- VI – ser avaliado(a) e promovido(a) conforme o disposto neste Regimento;
- VII – receber anualmente da IES bata padronizada da e crachá da Instituição.

Art. 111 São deveres do docente:

- I – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento;
- II – submeter à aprovação do seu superior hierárquico imediato as modificações que desejar introduzir nas tarefas de seu cargo;
- III – coordenar, supervisionar, orientar, planejar, avaliar as atividades e dirigir tarefas de seus subordinados;
- IV – ser assíduo e pontual;
- V – publicar os resultados das atividades pedagógicas no sistema institucional;
- VI – zelar pelo patrimônio e imagem da Faculdade e da sua Mantenedora;
- VII – responsabilizar-se pelos materiais permanentes e de consumo que utilizar no desempenho de suas funções;
- VIII – empenhar-se, com qualidade, na execução das tarefas do seu cargo;
- IX – prestar contas a seu superior hierárquico dos serviços que executar;
- X – observar o regime disciplinar da Instituição;
- XI – comparecer às reuniões, solenidades e demais eventos para os quais for convocado(a);
- XII – exercer outras atribuições compatíveis com o seu cargo e função, bem como as previstas neste Regimento;
- XIII – elaborar o plano de ensino de seu componente curricular, submetendo-o à análise e aprovação do NDE;
- XIV – orientar, dirigir e ministrar o ensino de seu componente curricular, cumprindo, integralmente, o programa e a carga horária;
- XV – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento dos/das alunos(as) e julgar os resultados por estes(as) apresentados;
- XVI – Manter atualizados os dados avaliativos no sistema de registro da Faculdade;

REGIMENTO INTERNO FACENE

XVII – entregar à Secretaria da unidade de ensino, nos prazos fixados, os diários de classe, devidamente preenchidos, bem como os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico, as provas aplicadas, as atividades avaliativas, os espelhos, e toda documentação referente à avaliação do aluno, bem como a publicação dos resultados das avaliações acadêmicas;

XVIII – elaborar e executar projetos de pesquisa acadêmica, de extensão e/ou monitoria;

XIX – Publicar a cada semestre as suas produções científicas, de modo a caracterizar a cada três anos nove produções;

XX – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e no Regimento Interno da Faculdade;

XXI – qualificar-se em conformidade com os instrumentos de avaliação vigente;

XXII – participar dos eventos realizados pela IES;

XXIII – orientar trabalhos de pesquisa, extensão, monitoria, estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso.

XXIV – atualizar semestralmente ao final de cada período letivo, seu currículo Lattes juntamente com os respectivos comprobatórios na Coordenação de Curso;

XXV – cobrar assiduidade dos/das alunos(as), respeito, boa conduta e relação interpessoal salutar;

XXVI – cumprir, sempre que designado com as atribuições, seja na graduação, pós-graduação, cursos livres, residências, mestrados, doutorados e demais cursos ofertados pela IES, respeitadas as exigências de titulação e a carga horária.

Art. 112 É obrigatória a frequência docente, salvo nos programas de educação a distância.

Capítulo II DO CORPO DISCENTE

Art. 113 Constituirá o corpo discente da Facene os(as) alunos(as) regularmente vinculados(as) em cursos de Graduação presenciais e/ou a distância; de pós-graduação (*lato e stricto sensu*); de aperfeiçoamento; sequenciais; de extensão e cursos técnicos.

Seção I Dos Direitos e Deveres dos Discentes

Art. 114 São direitos e deveres do corpo discente:

I – ser tratado com justiça e equidade, sem privilégios nem discriminações de qualquer natureza;

II – frequentar às aulas e participar das demais atividades curriculares para as quais estejam regularmente vinculados(as), aplicando a máxima diligência em seu aproveitamento;

III – ter acesso, no início do semestre letivo, ao Calendário Acadêmico, aos programas das disciplinas/módulos e aos critérios de avaliação que serão utilizados pelos(as) docentes;

IV – Exercer a monitoria de disciplinas/módulos curriculares, mediante seleção;

V – Participar de atividades de pesquisa e de extensão;

VI – utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

VII – votar e ser votado(a), na forma deste Regimento, nas eleições dos órgãos de representação estudantil;

VIII – participar dos colegiados, na forma estabelecida neste Regimento;

IX – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos;

X – observar o regime acadêmico e disciplinar, bem como comportar-se adequadamente dentro e fora da IES, quando em atividade acadêmica ou de estágio;

XI – concorrer a prêmios instituídos pela Facene, como estímulo à produção intelectual de seus/suas alunos(as), na forma regulada pelo CTA;

REGIMENTO INTERNO FACENE

- XII** – receber, gratuitamente, uma declaração de regularidade de matrícula e um histórico acadêmico;
- XIII** – respeitar e observar o regimento, as cláusulas contratuais firmadas com a Facene no ato do vínculo acadêmico, as resoluções emanadas dos órgãos colegiados, as orientações dos professores em sala de aula, coordenação do curso, e da Coordenação Acadêmica;
- XIV** – Manter-se adimplente nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais firmado;
- XV** – Observar o regime acadêmico e disciplinar e comportar-se de acordo com os princípios éticos, morais condizentes com as relações humanas de respeito mútuo;
- XVI** – Abster-se de fazer qualquer comentário pejorativo que possa violar a reputação e imagem da Mantenedora, de suas faculdades, dos estabelecimentos de saúde, dos diretores, dos/das docentes, dos/das discentes e dos técnico-administrativos;
- XVII** – Acompanhar os avisos, notícias e demais comunicados disponíveis no portal da instituição, redes sociais e murais existentes no recinto da Faculdade;
- XVIII** – Manter atualizados junto à Facene os seus dados pessoais, em especial, endereço, telefones de contato e e-mails;
- XIX** – zelar pelo patrimônio da Faculdade.

Art. 115 O corpo discente tem como órgão de representação os Diretórios Acadêmicos, regidos por Estatuto próprio, por ele elaborado, e aprovado de acordo com a legislação vigente.

- § 1º A representação discente tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Faculdade, vetadas atividades de natureza política e partidária.
- § 2º As diretorias dos órgãos de representação discentes são eleitas nos termos de seus estatutos.
- § 3º compete aos órgãos de representação discente, nos termos deste Regimento, indicar os seus representantes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Facene vetada a acumulação.
- § 4º Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes exposições:
- I – Somente poderá exercer representação estudantil o(a) discente regularmente vinculado(a) à Facene a partir do segundo período do curso.
- II – O exercício de representação não exime o(a) estudante do cumprimento de suas obrigações acadêmicas.
- § 5º Somente será admitido um único diretório representativo por curso.
- § 6º A diretoria do Diretório Acadêmico será constituída na forma de seu Estatuto.

Art. 116 A Faculdade poderá instituir monitores, nela admitindo alunos(as) regulares, selecionados e aprovados(as) em processos de seleção específicos, dentre os(as) estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório do componente curricular ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa acadêmica.

Parágrafo único – A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um(uma) professor(a), vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de componente curricular.

Capítulo III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

REGIMENTO INTERNO FACENE

Art. 117 O corpo técnico-administrativo, constituído por todos(as) os(as) profissionais não docentes, terá a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Facene.

Art. 118 O corpo técnico-administrativo será contratado pela Facene segundo o regime das leis trabalhistas, e o Plano de Cargos, homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único – A Faculdade zelará pela manutenção dos padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferecerá oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Art. 119 São direitos dos membros do corpo técnico-administrativo:

- I – usufruir de todos os benefícios e incentivos por regime de trabalho e titulação;
- II – votar e ser votado(a) para representante de sua classe;
- III – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- IV – votar e ser votado(a) para os cargos eletivos da Unidade de Ensino;
- V – participar das reuniões de trabalho a que pertencer e de comissão para que for indicado;
- VI – ser avaliado(a) e promovido(a) conforme o disposto neste Regimento.

Art. 120 São deveres dos membros do corpo técnico-administrativo:

- I – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regimento;
- II – submeter à aprovação do seu superior hierárquico imediato as modificações que desejar introduzir nas tarefas de seu cargo;
- III – desempenhar as suas funções de acordo com a definição estabelecida pela instituição;
- IV – ser assíduo e pontual;
- V – zelar pelo patrimônio da Faculdade e de sua Mantenedora;
- VI – responsabilizar-se pelos materiais permanentes e de consumo que utilizar no desempenho de suas funções;
- VII – empenhar-se na execução das tarefas do seu cargo com zelo e afinco;
- VIII – prestar contas a seu superior hierárquico dos serviços que executar;
- IX – observar o regime disciplinar da Instituição;
- X – comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- XI – exercer outras atribuições compatíveis com o seu cargo e função, bem como as previstas no Regimento Interno da Faculdade.
- XII – votar e ser votado na CIPA;
- XIII – Abster-se de fazer qualquer comentário pejorativo que possa violar a reputação e imagem da Mantenedora, de suas faculdades, dos estabelecimentos de saúde, dos/das diretores, dos/das docentes, dos/das discentes e dos/das técnico-administrativos(as);
- XIV – Acompanhar os avisos, notícias e demais comunicados disponíveis no portal da instituição, redes sociais e murais existentes no recinto da Faculdade;

TÍTULO VI DO REGIME COMPONENTE CURRICULAR

Capítulo I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 121 O ato de vínculo acadêmico e de contratação para cargos ou funções docentes e técnico-administrativas importa compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, a dignidade acadêmica, as normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, as baixadas pelos órgãos competentes e as autoridades que deles emanam.

REGIMENTO INTERNO FACENE

Art. 122 Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I – primariedade do infrator;
- II – dolo ou culpa;
- III – valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado amplo direito de defesa e contraditório.

§ 3º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo(a) Diretor(a).

Capítulo II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 123 Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, aplicadas segundo a gravidade da transgressão:

- I – advertência oral e sigilosa;
- II – repreensão por escrito;
- III – suspensão, com perda de vencimentos;
- IV – demissão.

Art. 124 As penalidades serão aplicadas em conformidade com as leis trabalhistas em vigor.

Art. 125 São competentes para aplicação das penalidades:

- I – de advertências: a Coordenação Acadêmica, a Coordenação de Curso, a Secretaria Acadêmica e o setor de Recursos Humanos;
- II – de suspensão: a Direção, a Secretaria Acadêmica e o setor de Recursos Humanos; e
- III – de dispensa: a Direção, a Secretaria Acadêmica e o setor de Recursos Humanos.

Capítulo III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 126 Os membros do corpo discente estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, definidas e regulamentadas em normas internas:

- I – advertência verbal;
- II – repreensão por escrito;
- III – suspensão;
- IV – expulsão.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

- I – de advertência: Coordenadores de Curso, Coordenador(a) Acadêmico(a), Secretária Geral e/ou Diretor;
- II – repreensão, suspensão e expulsão: o(a) Diretor(a).

§ 2º A aplicação das penalidades de suspensão e expulsão cabe recurso ao CTA.

REGIMENTO INTERNO FACENE

Art. 127 O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico acadêmico.

Capítulo IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 128 Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único: A aplicação das penalidade é de competência do RH da Facene, bem como a dispensa, a rescisão de contratos.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 129 Ao concluinte do curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Art. 130 Os graus acadêmicos serão conferidos pelo(a) Diretor(a), em sessão pública e solene, com a presença dos professores, funcionários técnico-administrativos e convidados; na qual os graduandos prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único - Ao concluinte que não houver participado da sessão solene de colação de grau, mediante requerimento específico, o grau será conferido em ato simples, na presença de pelo menos duas testemunhas, em local e data definidos pela Secretaria Acadêmica, após solicitação formal em requerimento próprio.

Art. 131 Ao concluinte de curso técnico, cursos *lato* e *stricto sensu* especialização, de extensão e sequencial e demais modalidades serão expedidos os respectivos diplomas/certificados, assinados pelo(a) Diretor(a) e Secretário Acadêmico.

Art. 132 A Faculdade pode conceder medalhas e diplomas de benemérito para distinguir personalidades eminentes.

Parágrafo único – A concessão de dignidade pode ser proposta pelo Diretor ao CTA e deverá ser aprovada por maioria simples dos componentes desse órgão e homologada pelo Presidente da Mantenedora, sendo entregue em sessão solene.

Art. 133 Quando se tratar de cursos a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que tenham a ser obtidas.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE

Art. 134 A Mantenedora é responsável pela Faculdade perante as autoridades públicas e o

REGIMENTO INTERNO FACENE

público em geral, incumbindo-lhe de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei, e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 135 Compete precipuamente à Mantenedora prover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando à sua disposição os bens móveis e imóveis necessários, assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 1º À Mantenedora, reserva-se a administração financeira, contábil, de pessoal e patrimonial da Faculdade.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora:

I – o orçamento anual da Faculdade;

II – a assinatura de convênios, contratos e parcerias;

III – as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;

IV – a criação ou extinção de cursos, o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais;

V – alterações neste Regimento.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 136 Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 137 A publicação dos atos, decisões e notificações da instituição, de seus órgãos deliberativos e normativos deverá ser feito, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da resolução interna.

Parágrafo único – É de responsabilidade do(a) requerente o acompanhamento da tramitação e a publicação do resultado dos processos de seu interesse.

Art. 138 Os encargos educacionais referentes à semestralidade constantes no contrato de Prestação de serviços Educacionais, taxas e demais contribuições acadêmicas, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendidos pela legislação vigente.

§ 1º As relações entre o(a) discente, a faculdade e a sua mantenedora no que se refere à prestação de serviços educacionais são disciplinadas em contrato, assinado entre o discente e/ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento, as normas internas e a legislação pertinente.

§ 2º Na semestralidade não estão incluídos os seguintes atos inerentes ao trabalho acadêmico: reforço, reciclagem, material didático de uso individual (como óculos de proteção individual, luvas, máscaras e toucas), obrigatório ou facultativo, assim como a segunda e as vias seguintes de documentos acadêmicos, podendo esses serviços serem objeto de ajuste à parte.

§ 3º O material de uso pessoal do discente é de sua inteira responsabilidade.

REGIMENTO INTERNO FACENE

- § 4º A Faculdade fica isenta de qualquer responsabilidade civil, caso ocorra algum incidente com o(a) discente, em face da falta de uso de qualquer equipamento de proteção individual mencionado no § 2º deste artigo.
- § 5º A Faculdade não se responsabiliza pela guarda e conseqüente indenização, decorrente do extravio ou danos causados a quaisquer objetos levados à IES ou aos campos de estágio pelo(a) discente.
- § 6º É obrigatória a contratação, pelo(a) discente e em seu favor, do seguro de vida e de acidentes pessoais, em seguradora de sua escolha, sem o qual não será possível a efetivação do vínculo com a Facene.

Art. 139 O(A) discente, desde que regularmente vinculado(a), pode requerer transferência, trancamento ou cancelamento de vínculo, nos termos deste Regimento Geral e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

- § 1º O(A) discente pode requerer sua transferência, junto à Secretaria Acadêmica, para ingresso em outra Instituição de Ensino, em qualquer época.
- § 2º A concessão de transferência a alunos(as) regulares não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, de processo componente curricular em trâmite ou do período em que o(a) aluno(a) estiver frequentando.
- § 3º O trancamento poderá ser concedido por tempo máximo de dois semestres consecutivos, salvo os casos autorizados, em caráter excepcional, desde que não ultrapassem o prazo de integralização do curso.
- § 4º Não serão concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior.
- § 5º É facultado à Faculdade cancelar o vínculo, comunicando-se ao(a) aluno(a) a perda da vaga, quando o pedido de trancamento não puder ser concedido.
- § 6º Caso o(a) discente solicite o trancamento do vínculo institucional já em andamento, não haverá, para o semestre seguinte, o aproveitamento de disciplinas/módulos ou estágios cursados.

Art. 140 O(A) discente poderá solicitar cancelamento de seu vínculo, desvinculando-se da IES após o deferimento do pedido.

Parágrafo único – O cancelamento de vínculo elimina o(a) aluno(a) do quadro discente da Faculdade, sendo vedada a expedição de guia de transferência ao mesmo, podendo, contudo, ser-lhe fornecido seu histórico acadêmico.

Art. 141 O(A) discente que tiver interrompido o curso, por cancelamento, pode retornar à Faculdade, desde que se submeta a outro processo seletivo.

Art. 142 O(A) discente que tiver interrompido o curso, por abandono, poderá retornar à Faculdade, após parecer da Secretária Acadêmica e do Coordenador de Curso; observado o prazo máximo de integralização do respectivo curso, respeitando-se o currículo vigente na época do retorno aos estudos.

Art. 143 Em caso de divergência ou inexatidão, as notas e faltas lançadas nos diários de classe somente poderão ser questionadas no prazo máximo de 5 dias úteis após a respectiva publicação, mediante requerimento escrito na Secretaria Acadêmica.

Art. 144 As provas e trabalhos serão arquivados até 60 dias após o fechamento formal do semestre letivo em que foram confeccionados. Findo esse prazo, esse material será inutilizado.

Art. 145 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente, aplicando-se as disposições que importarem em alterações da estrutura

REGIMENTO INTERNO FACENE

curricular e do regime acadêmico.